

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1367/87

INTERESSADO:- JAIRO BOGALHO AGOSTINHO

ASSUNTO :- Contrato do interessado para lecionar a disciplina
"Projeto de Sistemas", na FT de Birigui.

RELATOR :- Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1553/87 -CTG- "D" APROVADO EM 23.09.87
COMUNICADO AO PLENO EM 21.10.87

1. HISTÓRICO:

A direção da Fundação Municipal de Ensino de Birigui submete ao Conselho a Indicação de Jairo Bogalho Agostinho para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Projeto de Sistemas" vinculada ao Departamento de Ciências da Computação, no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, da Faculdade de Tecnologia, do mesmo município. Trata-se de indicação para formação do quadro docente do referido curso cujo processo de autorização de funcionamento ora tramita neste Conselho (Processo CEE nº 1288/85).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é bacharel em Engenharia Elétrica pela Faculdade de Engenharia de Bauru, diploma registrado em 1982.

Estudou, no seu Curso de Graduação, disciplinas afins, àquelas para a qual esta sendo indicada. Além disso cursou como aluno especial, no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da USP, várias disciplinas da área da Ciência da Computação.

Nos termos do inciso II, art. 4º da "Deliberação CEE nº 5/80, registra-se o seguinte elemento:

desenvolve atividades profissionais, na condição de Programador analista de indústria do calçados, da cidade de Birigui.

Em apoio a sua indicação, podem ser ainda computadas, nos termos do item g do inciso II, as seguintes atividades: participação em Seminários de Informática e Automação e de Curso do Engenharia de Segurança.

O processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação CEE nº 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação CEE nº 10/86, exercendo o indicado 40 horas de atividades não docentes e 2 horas de atividades docentes.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Jairo Bogalho Agostinho para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Projeto de Sistemas" no Curso de Processamento de Dados na Faculdade de Tecnologia de Birigui até o final do ano letivo do 1989. Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 9 de setembro, de 1987.

a) Cons° Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Sronr, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.9.87

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente